

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**, que *“Acredita atribuição ao cargo de Fiscal de Tributos, previsto no Anexo IV – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e, dá outras providências”*, a fim de adequar expressamente sua competência institucional à **fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários municipais**, no âmbito da Fazenda Pública do Município de Itiquira/MT.

Nobres Edis, a alteração proposta decorre da necessidade do Município em firmar convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 2.223, de 20 de setembro de 2024, que disciplina os procedimentos e requisitos para celebração de acordos de cooperação entre entes federativos e a União, permitindo a delegação e o exercício integrado de atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários, especialmente em relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

No caso específico do ITR, o convênio a ser celebrado possibilitará que o Município de Itiquira/MT assuma integralmente as atividades administrativas de arrecadação do tributo, com a transferência de até 100% (cem por cento) da receita efetivamente arrecadada ao ente municipal, promovendo significativo incremento na capacidade fiscal do Município, sem qualquer renúncia de receita, em plena observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), notadamente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao fortalecimento das receitas próprias.

Excelência, embora o Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS previsto na Lei Municipal 827/2014 já possua atribuições correlatas, o texto atual não contém menção literal e inequívoca à competência de constituição e cobrança do crédito tributário municipal em convênios de delegação com a Receita Federal, o que se mostra indispensável para a regularização formal do lotacionograma, segurança jurídica na atuação do servidor e atendimento aos requisitos



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

normativos da Receita Federal do Brasil, condição necessária para a perfectibilização do ajuste e assinatura do convênio.

A adequação fortalece a governança tributária municipal, confere clareza normativa à atuação fiscal, evita questionamentos futuros em processos de conformidade e prestação de contas e assegura que o Município esteja devidamente habilitado para atuar como sujeito ativo na arrecadação integrada do ITR, consolidando a cooperação federativa e permitindo melhor eficiência na recuperação de créditos tributários, com impacto direto na execução de políticas públicas municipais.

Desta forma, considerando a urgência desta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa Colenda Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**; e, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, reitero protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me mui atenciosamente.

FABIANO DALLA Assinado de forma digital
por FABIANO DALLA
VALLE:80456936 VALLE:80456936149
149 Dados: 2026.01.27 16:36:40
-04'00'

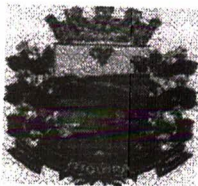
FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência

Sr. EDIOMAR GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

NESTA



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 03/02/26

“Acrescenta atribuição ao cargo de Fiscal de Tributos, previsto no Anexo IV – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao rol de atribuições do cargo de Nº 30 - FISCAL DE TRIBUTOS, na Descrição Detalhada, constante no Anexo IV – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, a seguinte atribuição:

- exercer fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários no âmbito municipal.

Art. 2º Ficam mantidas as demais atribuições do cargo de Nº 30 – FISCAL DE TRIBUTOS, previstas no Anexo IV – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e em normas municipais correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 27 de janeiro de 2026.

FABIANO DALLA

VALLE:804569361

49

Assinado de forma digital por

FABIANO DALLA

VALLE:80456936149

Dados: 2026.01.27 16:36:54

-04'00'

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**